



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 010/2017

Versão: 04

Aprovação: 04/07/2017

1 - Unidade Responsável:

ASSESSORIA DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE (MT)

2 - Finalidade

2.1 - Disciplinar os procedimentos de Publicação dos atos oficiais e Divulgação das Informações Institucionais do Poder Legislativo de Guarantã de Norte(MT).

3 – Abrangência.

3.1 - A presente Instrução Normativa contempla procedimentos que abrangem as fases de formalização, contratação dos meios de veiculação e de divulgação dos atos oficiais e das Divulgações Institucionais do Poder Legislativo de Guarantã do Norte (MT).

4 – Conceitos

4.1 - Ato Oficial: Referem-se a todo documento produzido no cumprimento do objetivo da atuação do Poder Legislativo que merece ou que deva, por força de normativos, ser publicado ou divulgado.

4.2 - Informação Institucional: São fatos ou eventos decorrentes ou não da atuação do Poder Legislativo cuja divulgação não seja obrigatória, porém sua disseminação torna-se de real interesse público.

4.3 - Publicação Oficial: É o ato da comunicação dos atos oficiais.

4.4 - Divulgação Institucional: É o ato de divulgação das informações institucionais.

4.5 - Meios de Veiculação: São todos e quaisquer meios utilizados para publicação e divulgação dos atos oficiais e das informações institucionais.

4.6 - Unidade Executora: É a unidade responsável pela formalização, no âmbito interno, da matéria publicitária, a ser divulgada. No caso do Poder Legislativo, esta função é desenvolvida pela Assessoria Parlamentar de Imprensa.

4.7 - Unidades Participantes: São todas as demais unidades da estrutura administrativa do Poder Legislativo.

4.8 - Matéria Publicitária: É a materialização do evento a ser publicado ou divulgado. Compreende a apresentação visual dos textos ou outros meios físicos, o formato das notícias e a estrutura das entrevistas.

5 - Base legal e regulamentar

5.1 - Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte (MT)

5.2 - PCCS

5.3 - Lei Federal 4.680/65



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

5.4 - Lei Federal 12.232/2010

5.5 - Lei Federal 8.666/93

6 - Responsabilidades

6.1 - Unidades Participantes:

6.1.1 - Zelar para que todos os atos oficiais e as informações Institucionais tenham sua publicação e divulgação asseguradas.

6.2 - Unidade Executora:

6.2.1 - Cuidar pela perfeita formalização dos instrumentos de publicação e divulgação quanto a sua forma legal e atingimento de objetivos

7 - Procedimentos:

7.1 - Contratação dos Meios de Veiculação.

7.1.1 – Das Informações Institucionais.

7.1.1.1 - Observar o contido no artigo 2º da Lei Federal 12.232/10 quanto a qualificação técnica do contratado.

7.1.1.2 – O processo licitatório deve seguir as orientações dos Artigos 5º a 12 da Lei Federal 12.232/10.

7.1.1.3 – A contratação dos serviços obedecerá as instruções dos Artigos 13 a 17 da Lei Federal 12.232/10.

7.1.2 – Das Publicações Oficiais.

7.1.2.1 – Nos casos em não couber dispensa (artigo 24 de Lei Federal 8.666/93) ou inexigibilidade (artigo 25 de Lei Federal 8.666/93) as contratações deverão obedecer aos procedimentos elencados no item 7.1.

7.2 – Do conteúdo.

7.2.1 – As informações contidas nas publicações não poderão ensejar promoção pessoal de nenhum agente político, devendo sua mensagem ater-se à essência do fato divulgado.

7.2.2 – Os espaços contratados deverão privilegiar o princípio da economicidade, porém, de forma que não prejudique a mensagem pretendida;

7.3 – Dos procedimentos Internos.

7.3.1 – As Informações Institucionais serão identificadas pelas Unidades Participantes e apresentadas ao Presidente do Poder Legislativo para avaliar a viabilidade de sua publicação.

7.3.2 – Em sendo aprovada, será encaminhada Unidade Executora para sua formalização.

7.3.3 – Após a formalização, será novamente enviada ao Presidente do Poder Legislativo para sua aprovação e autorização.

7.3.4 – Após autorizada inicia-se o processo de contratação dos serviços de divulgação conforme procedimentos no item 7.1.

7.3.5 – Toda matéria publicitária divulgada e publicada deve ser mantida correspondentes arquivos, para fins de verificação futuras do controle interno e externo.

8 - Considerações finais.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- 8.1 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será considerado como descumprimento de norma, acarretando na não aceitação dos procedimentos pela Câmara Municipal.
- 8.2 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria interna da Câmara Municipal, que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
- 8.3 - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarantã do Norte/MT, 04 de julho de 2017.


ALFREDO FOGAÇA NETO
Controlador Interno – Matrícula nº 120


CELSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA
Presidente